



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 834.091 - PR (2015/0323719-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : AGRO FLORESTAL SULBRASIL S A
ADVOGADO : ADEMILSON GASPAR E OUTRO(S) - PR045067
AGRAVADO : MASISA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - PR010515
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ - PR017515
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER -
PR021515
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR021461

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO (ART. 544 DO CPC/73) -
INTEMPESTIVIDADE - ARTIGOS 1.021 DO NCPC E 258 RISTJ -
RECURSO NÃO CONHECIDO.

INSURGÊNCIA DA AUTORA.

1. Não se conhece do agravo interno interposto após esgotado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, por intempestividade, nos termos do art. 1.021 c/c o art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Diante do princípio da unirrecorribilidade recursal e da ocorrência da preclusão consumativa, não merece conhecimento o segundo agravo interno interposto.

3. Agravos internos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não **conhecer** do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2018 (Data do Julgamento)

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 834.091 - PR (2015/0323719-9)

AGRAVANTE : AGRO FLORESTAL SULBRASIL S A
ADVOGADO : ADEMILSON GASPAR E OUTRO(S) - PR045067
AGRAVADO : MASISA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - PR010515
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ - PR017515
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER -
PR021515
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR021461

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por **AGRO FLORESTAL SULBRASIL S/A**, em face de decisão monocrática, da lavra deste signatário (fls. 2681/2684, e-STJ), que negou provimento ao agravo (art. 544 do CPC/73), mantendo a inadmissão do recurso especial.

No agravo interno (fls. 2688/2706, e-STJ), a parte insurgente reitera o argumento recursal exposto no apelo nobre.

Por fim, pleiteia a reforma da decisão atacada.

Às fls. 2709/2727, e-STJ, protocolizou-se novas razões de agravo interno.

Impugnação apresentada às fls. 2731/2746, e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 834.091 - PR (2015/0323719-9)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGOS 1.021 DO NCPC E 258 RISTJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

INSURGÊNCIA DA AUTORA.

1. Não se conhece do agravo interno interposto após esgotado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, por intempestividade, nos termos do art. 1.021 c/c o art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Diante do princípio da unirrecorribilidade recursal e da ocorrência da preclusão consumativa, não merece conhecimento o segundo agravo interno interposto.

3. Agravos internos não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O reclamo não reúne condições de admissibilidade, impondo-se o seu não conhecimento.

1. Conforme se extrai dos autos, a decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça em 04.10.2017 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal de quinze dias úteis em 05.10.2017 (quinta-feira) com encerramento em 26.10.2017 (quinta-feira).

Todavia, a petição de agravo interno somente foi apresentada no Superior Tribunal de Justiça em 27.10.2017, conforme certificado à fl. 2728, e-STJ, sendo, portanto, intempestivo o recurso, nos termos do art. 1.021 c/c o art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.021, C/C 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 500.715/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 14/11/2017)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. TRÂNSITO CERTIFICADO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.021, C/C ART. 249 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

1. A interposição de agravo regimental após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c o art. 249 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp 867.077/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, DJe 15/09/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO É DE QUINZE DIAS ÚTEIS (ART. 1071 C/C 219 DO CPC DE 2015). INTEMPESTIVIDADE.

1. Implica no reconhecimento da intempestividade do recurso, a falta de cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 1071 c/c 219 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp 840.197/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe de 24/06/2016)

2. Diante do princípio da unirrecorribilidade recursal e da ocorrência da preclusão consumativa, não merece conhecimento o segundo agravo interno interposto, acostado às fls. 2709/2727, e-STJ.

3. Do exposto, não conheço dos agravos interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0323719-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 834.091 / PR**

Números Origem: 00001297020068160067 12303554 1230355403

PAUTA: 08/02/2018

JULGADO: 08/02/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGRO FLORESTAL SULBRASIL S A
ADVOGADO : ADEMILSON GASPARE OUTRO(S) - PR045067
AGRAVADO : MASISA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - PR010515
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ - PR017515
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER - PR021515
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR021461

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AGRO FLORESTAL SULBRASIL S A
ADVOGADO : ADEMILSON GASPARE OUTRO(S) - PR045067
AGRAVADO : MASISA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - PR010515
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ - PR017515
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER - PR021515
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR021461

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.